entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

[signature] Ser

Rego e publo nesta secretaria na mesma data.

Sec. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1431, de 12 de julho de 1967.

Cria uma feira livre aos domingos na cidade.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica criada, nesta cidade, uma "Feira Livre", para funcionar aos domingos.

Artº 2º. O funcionamento da feira de que trata o artº 1º, obedecerá o regulamento a ser baixado pelo Chefe Executivo.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

[signature] Ser

Rego e publo nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1432, de 12 de julho de 1967.

Dispõe sôbre funcionamento de barbeiros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. O horário de funcionamento dos salões de barbeiros, de que trata o item IX, letra "a", do artº 179, do Código de Posturas Municipais, será das 8,00 às 18,00 horas, nos dias utéis.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com.,

Lei nº 1433, de 12 de julho de 1967.

Autoriza abertura de créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º. Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, para reforço das dotações abaixo, do orçamento em vigôr:

3.1.3.0.03.-	Conservação de prédios públicos	NCr$	1.000,00
3.1.4.0.03.-	Viagens de funcionários em serviço	NCr$	700,00
3.1.4.0.03.-	Despesas imprevistas	NCr$	2.000,00
3.1.2.0.33.-	Para o serviço de energia elétrica	NCr$	1.000,00
3.1.3.0.61.-	Aluguel de prédios	NCr$	300,00
3.2.4.0.82.-	Pensões Diversas.	NCr$	1.400,00
3.1.2.0.95.-	Combustíveis e Lubrificantes	NCr$	1.500,00
4.1.1.0.95.-	Serviços de Praças, meio-fio, sargetas e Passeio	NCr$	10.000,00
		NCr$	16.800,00